



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

CONTRATO N° 050/2023

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **MARCIA AURELLIA RODRIGUES SILVA**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **MARCIA AURELLIA RODRIGUES SILVA-ME**, inscrita no CNPJ com o n° 36.046.129/0001-88, RUA maria Rodrigues de souza n° S/N, Bairro São Jose CEP:78.243-000, município de NOVA LACERDA, tel. (65)9930-3766, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE SERVIÇO, UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 917 DE DEZEMBRO DE 2021 CONFORME TERMO DE REFERENCIA ATENDENDO A SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E TURISMO,**

**contendo:**

01 (um) barracão 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 02 (dois) banheiros, instalação elétrica e hidráulica, 01 (uma) Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas, localizada na Av. Maria Rodrigues de Souza, s/n, Bairro São José, Nova Lacerda-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.0. O valor global do referido contrato é de **RS 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** pago pela **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE/CONCEDENTE**.

2.1. A **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, efetuará o pagamento à Administração Pública, ora **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, o valor descrito no item 2.0, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em até 20 (vinte) dias após o início da vigência desse contrato.

2.2 Esse contrato sendo regido pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.

2.3. Quanto ao pagamento será efetuada acréscimo de dívidas tributárias municipais prevista na legislação aplicável.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

2.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA CONCESSIONÁRIA os débitos referentes ao consumo de energia elétrica, água e demais gastos de manutenção do imóvel, a partir da data da vigência desse contrato, bem como tributos exigidos no Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de PREGÃO PRESENCIAL 027/2023, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem sua validade e feitos a partir da data de 01 de julho de 2023, com efeitos válidos até 01 de julho de 2024, podendo ser prorrogada por mais 48 (quarenta e oito meses), conforme art. 2º da Lei Municipal nº 917/2021

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados para fins de utilidade pública, seguindo as regras do serviço público disposto no Regime jurídico dada Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de PREGÃO PRESENCIAL 027/2023.

5.2. A contratada fica obrigada realizar os serviços descritos na Lei Municipal nº 917/2021

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E

#### AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Prestar o serviço conforme descrito no edital e termo de referencia;

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade o uso do bem público;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

- 8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.11 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.
- 8.1.12 As benfeitorias realizadas pela CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- 8.1.12 Caberá à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
- 8.1.13 Será de responsabilidade do concessionário a manutenção, o cuidado e o zelo pela integridade do bem móvel "Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas", conservando-a em perfeito estado, devolvendo à Administração Pública em perfeitas condições de uso ao final do prazo estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal 917/2021
- 8.2. Da Contratante:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, dentro das normas deste contrato e da Lei Municipal nº 917/2021;
- 8.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- 8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Municipal nº 917/2021.
- 8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

9.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, caso descumpra quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

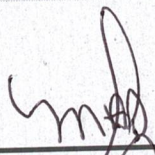

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**PROJ./ATIV:2050** – manutenção e encargos da secretaria adjunta de meio ambiente.

**COMPL.DO ELEMENTO:4.4.90.52.42.00.00.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de PREGÃO PRESENCIAL 027/2023 e Lei Municipal 917/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei n.º 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCIA AURELLIA RODRIGUES SILVA-ME

Representante Legal

